



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 105/2021 - SSC

DECISÃO Nº 732/2021

PROCESSO TC/022266/2019

NATUREZA: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Cruz do Piauí, exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito Municipal

RELATORA: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

REDATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16009) e Agrimar Rodrigues De Araújo - OAB/PI Nº 2.355 (procuração - peça 21, fls. 10).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. ULTRAPASSAGEM DO ÍNDICE EM PERCENTUAL ÍNFIMO. QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ADMITIDO EM GESTÕES ANTERIORES. QUEDA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM QUE TENHA HAVIDO RENÚNCIA DE RECEITAS. PREVALÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O descumprimento do limite legal de despesa de pessoal do Poder Executivo se deu em percentual ínfimo e encontra-se justificado pelas circunstâncias práticas e as dificuldades reais do gestor, considerando o grande quadro de pessoal efetivo (acima de 300 servidores) para a municipalidade, cujo concurso e admissão ocorreram em outras gestões, além dos servidores comissionados.

2. Registra-se, ainda, o cumprimento dos demais índices constitucionais e legais, além da permanência de ocorrências de caráter formal e a não comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Santa Cruz do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Por maioria.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de decretos de abertura de crédito adicional fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí/89; Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal – inobservância à Instrução Normativa TCE nº 09/2018; Despesa de pessoal do poder executivo superior ao limite legal (54,50%); Indicadores e Limites do FUNDEB; Distorção Idade Série; Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Balanço Orçamentário: déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 348.487,15; Divergência entre as Informações prestadas no Sagres e no Anexo 13 – Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial: déficit financeiro no valor de (R\$ 1.207.406,15); Divergências entre as Informações prestadas no Sagres e no Anexo 14 – Balanço Patrimonial; Divergência entre as Informações prestadas no Sagres inconsistentes e no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; Crescimento da Dívida Flutuante em 64,49%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 32), o voto do Redator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do parecer ministerial, contrariando o voto da Relatora (peça 32) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 34), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo de P. M. de Santa Cruz do Piauí, exercício 2019, com o art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º, da Constituição Estadual. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou da seguinte forma: de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5888/09, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, exercício 2019 com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, constante a peça 32.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), e acolhido no voto do Redator (peça 34), pela expedição das seguintes **determinações ao atual Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI:

a) que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providencia a esta Corte de Contas;

b) Quanto ao IEGM, que sejam empreendidos esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípes;

c) Que otimize a arrecadação da receita própria do município;

d) Que promova o equilíbrio das contas públicas municipais.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	27/10/2021 10:57:03

Protocolo: 022266/2019

Código de verificação: 29E2D361-0839-487D-B567-88DEA7306F87

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

